



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.361 , DE 27 / 12 / 99

Processo n.º 29.120

PROJETO DE LEI N.º 7.708

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Estende a junho de 2000 a gratificação concedida pela Lei 5.023/97 a servidores do Departamento de Águas e Esgotos-DAE.

Arquive-se


Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

No. 02
Proc. 29.120
@llm

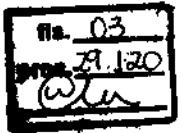
Matéria: PL nº 7.708	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>@llm</i> Diretora Legislativa 21/12/99	CJR CEFO CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 712/99
Processo nº 14.432-5/97

29120 02/99 21805

Jundiaí, 20 de dezembro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade estender, até o mês de junho de 2000, a gratificação de R\$ 100,00, concedida aos servidores integrantes do Nível I do quadro de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos – DAE.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

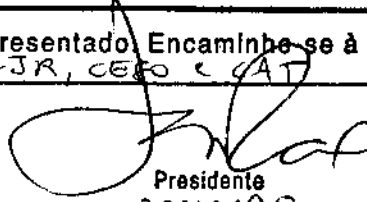
Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO


Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



PUBLICAÇÃO Rubrica
29/12/99 W

Apresentado Encaminhe-se à CJ e a:
CJR, CEO e AT

Presidente
22/12/99

APROVADO

Presidente
22/12/99

PROJETO DE LEI Nº 7.708

Art. 1º - Fica estendida até o mês de junho de 2000 a gratificação concedida pela Lei nº 5.023, de 31 de julho de 1.997, com as alterações das Leis nºs 5.098, de 19 de fevereiro de 1.998; 5.146, de 29 de junho de 1.998; 5.214, de 28 de dezembro de 1.998 e 5.281, de 26 de julho de 1.999, para os servidores integrantes do Nível I, do quadro de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos – DAE.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos submetendo à apreciação dessa E. Edilidade o presente projeto de lei que tem por finalidade estender, até o mês de junho de 2000, a gratificação concedida pela Lei nº 5.023, de 31 de julho de 1.997, com as alterações das Leis nºs 5.098, de 19 de fevereiro de 1.998, 5.146, de 29 de junho de 1.998, 5.214, de 28 de dezembro de 1.998 e 5.281, de 26 de julho de 1.999, para os servidores integrantes do Nível I do quadro de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos – DAE.

A gratificação aqui tratada terá seu prazo final expirado em 31 de dezembro de 1.999, contudo, diante dos anseios e expectativas dos servidores beneficiados, a presente propositura busca garantir o poder aquisitivo, impedindo prejuízos financeiros com a diminuição da renda mensal.

Diante do exposto, demonstrado o interesse público, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o integral apoio à sua aprovação.

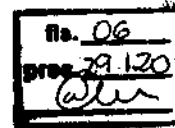

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal



Processo nº 14.432-5/97

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 5.023 DE 31 DE JULHO DE 1.997

Concede gratificação a servidores do DAE - Departamento de Águas e Esgotos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de julho de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica concedida aos servidores integrantes do Nível I do quadro de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos - DAE, a gratificação de R\$ 52,54 (cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) devida até o mês de dezembro de 1.997.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o art. 1º é retroativa a 1º de maio de 1.997.

Art. 3º - A gratificação ora concedida não integrará, a qualquer título, os vencimentos, salários, proventos e pensões.

Art. 4º - A gratificação é extensiva aos servidores contratados em caráter emergencial, através de contrato por prazo determinado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 5.098, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Estende, até junho de 1998, a gratificação concedida pela Lei 5.023/97 a servidores do Departamento de Águas e Esgotos-DAE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 1998, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estendida até o mês de junho de 1998, a gratificação concedida pela Lei nº 5.023, de 31 de julho de 1997, para os servidores integrantes do Nível I do quadro de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos - DAE.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

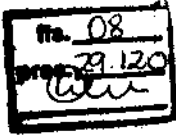
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1998.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI N° 5.146, DE 29 DE JUNHO DE 1998

Estende, até dezembro de 1998, a gratificação concedida pela Lei 5.023/97 a servidores do Departamento de Águas e Esgotos-DAE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de junho de 1.998, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica estendida até o mês de dezembro de 1998 a gratificação concedida pela Lei n° 5.023, de 31 de julho de 1997, com as alterações da Lei n° 5.098, de 19 de fevereiro de 1998, para os servidores integrantes do Nível I, do quadro de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos - DAE.

Artigo 2° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HAEDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI N° 5.214, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998

Estende até junho de 1999, a gratificação concedida pela Lei 5.023/97 a servidores do Departamento de Águas e Esgotos-DAE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 1.998, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica estendida até o mês de junho de 1999, a gratificação concedida pela Lei n° 5.023, de 31 de julho de 1997, com as alterações da Lei n° 5.098, de 19 de fevereiro de 1998 e Lei n° 5.146, de 29 de junho de 1998, para os servidores integrantes do Nível I, do quadro de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos - DAE.

Artigo 2° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI N° 5.281, DE 26 DE JULHO DE 1999

Estende a dezembro de 1999 gratificação de servidores do DAE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de julho de 1.999, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica estendida até o mês de dezembro de 1.999 a gratificação concedida pela Lei n° 5.023, de 31 de julho de 1.997, com as alterações das Leis n°s 5.098, de 19 de fevereiro de 1.998; 5.146, de 29 de junho de 1.998 e 5.214, de 28 de dezembro de 1.998, para os servidores integrantes do Nível I, do quadro de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos - DAE.

Artigo 2° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5274**

PROJETO DE LEI Nº 7.708

PROCESSO Nº 29.120

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei estende a junho de 2000, a gratificação concedida aos servidores públicos do Departamento de Águas e Esgotos de Jundiaí – DAE.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com os documentos de fls. 6/10.

É o relatório

PARECER:

A proposta em estudo afigura-se-nos revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, II e IV, c/c o art. 72, XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de somente através de lei poder se instituir vantagens de vencimentos, sendo que no caso concreto em tela, busca-se estender, até o mês de junho de 2000 a gratificação concedida pela Lei 5.023/97, alterada pelas Leis 5.098/98; 5146/98; 5214/98; e 5281/99.

Presente, está, portanto, na proposta, o quesito juridicidade. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-a o soberano Plenário.

Ad cautelam, ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º, art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.



do art. 44, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º

S.m.e.

Jundiaí, 21 de dezembro de 1.999

FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
24a.SE.12a.L	1.4	F.Da Fós	AYLTON M.SOUZA		22.12.99

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
(Projeto de Lei n. 7.708, do P.Municipal)

....

O NOBRE VEREADOR AYLTON M.SOUZA (Presidente, ad hoc) -
Senhor Presidente. Srs. Vereadores:

Projeto do Prefeito Municipal, que estende a junho de 2000 a gratificação concedida pela Lei 5.023/97, a servidores do Departamento de Águas e Esgotos-DAE. O Projeto é legal e constitucional, e me refiro somente a isso e deixo o resto ao soberano Plenário. Meu voto é favorável para continuidade. Peço a v.Exa. sejam consultados os demais membros da Comissão.

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da CJR sobre o parecer do Relator.

O VER. SÉRGIO SHIGUIHARA - Acompanho o parecer.
(ad hoc).

O VER. ORACI GOTARDO (ad hoc) Acompanho o parecer.

O VER. JOSÉ A.KACHAN - Acompanho o parecer.

O VER. MAURO MARCIAL MENUCHI - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Com cinco votos favoráveis está APROVADO o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
24a.SE.12a.L	1.7	P.Da Pós	ADEMIR P.VICTOR		22.12.99

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTOS (Projeto de Lei n. 7.708) -

....

O NOBRE VEREADOR ADEMIR PEDRO VICTOR (Presidente-Relator) -

Senhor Presidente. Srs. Vereadores.

Projeto de Lei do Executivo que concede gratificação aos funcionários do DAE. O Projeto é legal, é constitucional, e do ponto de vista desta Comissão, de Finanças e Orçamentos, há previsão de verba orçamentária. Portanto, por parte desta Comissão o parecer é favorável e solicito a V.Exa. que consulte os demais membros da Comissão.

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer do relator.

O VER. ANTÔNIO CARLOS CASTRO SIQUEIRA - Acompanho o parecer.

O VER. DURVAL LOPES ORLATO - Acompanho.

O VER. FELISBERTO NEGRI NETO - Acompanho o parecer.

O VER. ORACI GOTARDO - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Com cinco votos favoráveis está APROVADO o Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
24a.SE.12a.	1.10	P.De Pós	EDER GUGLIELMIN		22.12.99

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO
(Projeto de Lei n. 7.708).

....

O NOBRE VEREADOR EDER GUGLIELMIN (membro-relator) -

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

É um abono de cem reais aos servidores públicos do Departamento de Águas e Esgotos-DAE. Nada mais justo darmos parecer favorável ao projeto de lei, para sua tramitação. Voto favorável deste Relator, e peço a V.Exa. que consulte os demais membros da Comissão de Assuntos do Trabalho. -

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

.....

O VER. DURVAL L.ORLATO - Acompanho o parecer.

A VER. SILVANA CÁSSIA R.BAPTISTA (ad hoc) Acompanho o parecer.

O VER. CARLOS MOREIRA DA CRUZ - Acompanho o parecer.

O VER. WANDERLEI RIBEIRO - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Com cinco votos favoráveis está APROVADO o Parecer da C.A.T. -

....



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 16
proc. 29.120
<i>Wu</i>

Of. PR 12.99.147
proc. 29.120

Em 22 de dezembro de 1999.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 6.172, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.708 (objeto de seu Of. GP.L. nº 712/99), aprovado na sessão extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.708

AUTÓGRAFO Nº 6.172

PROCESSO Nº 29.120

OFÍCIO PR Nº 12.99.147

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

23/12/99

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Alu

RECEBEDOR:

Jundiaí

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

17/01/2000

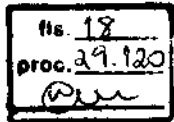
Alu

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



PUBLICAÇÃO Rubrica
28/12/99 WJ

GP., em 27.12.99

proc. 29.120

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 6.172

(Projeto de Lei nº. 7.708)

Estende a junho de 2000 a gratificação concedida pela Lei 5.023/97 a servidores do Departamento de Águas e Esgotos-DAE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de dezembro de 1999 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica estendida até o mês de junho de 2000 a gratificação concedida pela Lei nº. 5.023, de 31 de julho de 1997, com as alterações das Leis nº.s 5.098, de 19 de fevereiro de 1998; 5.146, de 29 de junho de 1998; 5.214, de 28 de dezembro de 1998 e 5.281, de 26 de julho de 1999, para os servidores integrantes do Nível I, do quadro de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos-DAE.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de dezembro de mil novecentos e noventa e nove (22.12.1999).


Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

fls. 19
proc. 29.120
@

OF. G.P.L. nº 731/99
Processo nº 14.432-5/97

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

029192 JAN 00 03 2 3 04

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 27 de dezembro de 1.999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junta-se.
PRESIDENTE
03/01/2000

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.708, bem como cópia da Lei nº 5.361, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



LEI Nº 5.361, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.999

Estende a junho de 2000 a gratificação concedida pela Lei 5.023/97 a servidores do Departamento de Águas e Esgotos – DAE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 1.999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estendida até o mês de junho de 2000 a gratificação concedida pela Lei nº 5.023, de 31 de julho de 1.997, com as alterações das Leis nºs 5.098, de 19 de fevereiro de 1.998; 5.146, de 29 de junho de 1.998; 5.214, de 28 de dezembro de 1.998 e 5.281, de 26 de julho de 1.999, para os servidores integrantes do Nível I, do quadro de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos – DAE.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

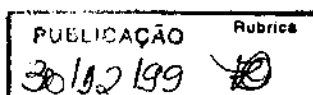
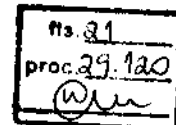
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



LEI Nº 5.361, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.999

Estende a junho de 2000 a gratificação concedida pela Lei 5.023/97 a servidores do Departamento de Águas e Esgotos – DAE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 1.999, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estendida até o mês de junho de 2000 a gratificação concedida pela Lei nº 5.023, de 31 de julho de 1.997, com as alterações das Leis nºs 5.098, de 19 de fevereiro de 1.998; 5.146, de 29 de junho de 1.998; 5.214, de 28 de dezembro de 1.998 e 5.281, de 26 de julho de 1.999, para os servidores integrantes do Nível I, do quadro de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos – DAE.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos